

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/308045864>

Aspectos da inquisição medieval

Article in *Revista de Cultura Teológica* · June 2013

DOI: 10.19176/rct.v0i73.15354

CITATIONS

0

READS

3,434

7 authors, including:



Rafael Zanata Albertini

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

6 PUBLICATIONS 2 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Abstracts [View project](#)

ASPECTOS DA INQUISIÇÃO MEDIEVAL

Antonio Wardison C. Silva
José Alves de Oliveira
José Marcos de Oliveira
Rafael Zanata Albertini
Rodrigo Costa Marciano
Sílvio Roberto da Silva*
Prof. Dr. Ney de Souza**

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de apresentar, através de uma abordagem historiográfica, alguns aspectos de suma relevância sobre a Inquisição Medieval. Para isso se propõe contextualizar o cenário que deu origem e desenvolvimento a este acontecimento histórico, quer dizer, a situação sócio-político-religiosa que provocou a Inquisição. Tal análise procura penetrar no interior dos problemas que originaram e agitaram a ação do Estado e da Igreja. Nesta perspectiva, apresenta a heresia, a bruxaria e todo percurso realizado durante o processo penal, até mesmo as punições e condenações, e os principais países que mais vivenciaram este período histórico.

Palavras-chave: *Inquisição. Estado. Igreja. Religião. Heresia.*

ABSTRACT

This article aims to present, through a historiographical approach, some aspects of the utmost importance on the Medieval Inquisition. For that aims to contextualize the situation that gave rise and development of this historical event, ie the socio-political-religious provoked the Inquisition. This analysis seeks to penetrate the interior of the problems that originated and agitated state action and the Church. In this way, it presents the heresy, witchcraft, and every course conducted during criminal proceedings, even the punishments and convictions, and the main countries that have experienced this historic period.

Keywords: *Inquisition. State. Church. Religion. Heresy.*

* Alunos de Teologia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL. Antonio Wardison é bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

** Professor Doutor em História da Igreja – PUCSP/UNISAL.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a palavra “Inquisição” – com toda a conotação que ela representa para a humanidade – adquiriu várias definições. Particularmente, essa palavra deriva do latim *inquirere*, que significa “investigar”. Nesta pesquisa, procurar-se-á definir Inquisição como um instituto jurídico para a preservação da fé cristã católica e, mais, do *status quo* social, com medidas anti-heréticas de aspecto punitivo. Seu período se estende do século XII ao século XIX e sua evolução pode ser dividida em três fases: Medieval, entre os séculos XIII e XV, com o objetivo de sufocar as heresias e práticas mágicas; Espanhola, entre os séculos XV e XIX, na Península Ibérica, com foco nas falsas conversões de judeus ao Cristianismo; e Romana, entre os séculos XVI e XVIII, para conter a difusão do protestantismo na península italiana.¹

O evento da inquisição sempre causou espanto naqueles que dela tomam conhecimento. Porém, uma visão descontextualizada da Inquisição levaria a insuficiente compreensão e a falsas interpretações do que foi, de fato, esse acontecimento. Resta, nesse primeiro momento, buscar compreendê-la em seu contexto social, político, econômico, social, já que

a inquisição, enquanto instituição humana, nasceu e permaneceu imersa no mundo que a envolvia, que a explica e que a modelou. Logo, sem conhecer esse mundo, não poderemos julgá-la... Eram condições culturais, políticas, sociais, econômicas, religiosas, científicas, que moldavam certo estilo de vida, muito diferente do nosso.²

Nessa linha de pensamento, pode se tornar muito perigoso julgar a Inquisição – como se vê até mesmo em ambientes acadêmicos – com nossas atuais categorias, que são muito diferentes daquele horizonte medieval. A primeira atitude, então, de honestidade diante da História é entender o fenômeno em questão como um produto da sua época, diretamente dependente da cultura e dos costumes que o circundaram.

Somente a partir de uma leitura séria, ou seja, ao considerar os elementos acima citados, é que se compreenderá um pouco a seguinte questão:

¹ Cf. BOVI, G. Inquisição. In: MANCUSO, Vito (ed.). *Lexicon: Dicionário teológico enciclopédico*, pp. 393-395.

² GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 20.

como grandes sábios, doutores, papas, leigos, seguidores de Cristo, foram capazes de apoiar, defender, participar, presenciar este acontecimento e nada fizeram para conter tal crueldade? Como, algumas ordens religiosas, criadas para promoverem a vida, se lançaram numa obra de destruição e morte?

Em nenhuma hipótese é objetivo desta análise defender a Inquisição. Antes, porém, procurar-se-á buscar e explicitar as causas de sua origem, naquele determinado contexto. Para tanto, serão abordados alguns aspectos historiográficos que ajudarão a compreender todo este processo e conjuntura.

1. O MUNDO MEDIEVAL E O NASCIMENTO DA INQUISIÇÃO

1.1. O *modus vivendi* medieval

O estilo de vida na Idade Média é bastante severo. Uma série de fatores fornece um panorama da época:

1. Cidades: ruas estreitas, sombrias, imundas, com mau-cheiro (esgoto a céu aberto, lixo, sobra da cozinha); presença de muitos cães, gatos e ratos; doenças.
2. Habitações: precárias, mal-iluminadas e pouco arejadas; sem água corrente, banheiros ou talheres para a alimentação.
3. Morte: vivia-se, em média, de 30 a 40 anos (reis e senhores chegavam aos 50 ou 55 anos). Grande índice de mortalidade infantil, inclusive nas classes superiores.
4. Fome: fenômeno que dizimou populações por falta de eficientes métodos de cultivo, más condições de armazenagem, precariedade dos transportes etc.
5. Saúde: ausência de profissionais, anestesia ou higiene; diversas epidemias por causa da desnutrição; difusão da Peste Negra.
6. Guerras: pilhagens, saques, incêndios, roubos, violências etc.
7. Política: enorme desigualdade social e econômica.

1.2. A presença e o papel da religião

A Idade Média era notadamente teocêntrica porque sua tríplice estrutura (social, política e religiosa) culminava num ápice comum: Deus. Esse é o mais absoluto dos valores e todas as atividades medievais, individuais, familiares e sociais se hierarquizavam em dependência d'Ele. É dentro da predominância do fator religioso sobre os demais, que devemos analisar a Idade Média.

Após a queda do Império Romano, restou apenas a Igreja como a única instituição poderosa e universal. As idéias sobre Deus, morte, céu, inferno envolviam cada pessoa numa forte atmosfera de religiosidade (a liturgia, as festas, o calendário, a arte, a música, o sino, o clero etc.). Era incomum uma sociedade religiosamente plural. O fator religioso não era apenas algo que expressava a relação entre homem e Deus, mas também capaz de unir os homens de mesmo credo ou de separar os de credo diferentes.³

A Religião sempre marcou profundamente a sociedade com suas normas, orientações e formas de organização. Com isso, havia fortes implicações em âmbitos diversos, a saber: no plano político a religião serve como instrumento político a serviço da identidade nacional, de unificação, de fortalecimento do patriotismo; no plano educativo a religião instrui, constitui meio de paz social e de freios às paixões, compelindo o homem á moralidade e à boa conduta.

1.3. Nascimento da Inquisição

Na tentativa de formular sua doutrina, a Igreja, desde o princípio, deparou-se com cismas e heresias. Todos esses movimentos e idéias causavam uma série de “prejuízos” à Igreja – dispersão do rebanho, confusões a cerca da fé e desunião. Muitos sábios e doutores viam a gravidade do problema e contribuíam fortemente para a resolução dessas questões. E, contra essas manifestações, a Igreja reagia com debates, persuasão, trabalho pastoral, sínodos etc. No entanto, embora com medidas incisivas da Igreja para combater os “erros de fé”, continuava a propagação de heresias durante a Idade Média. Em todos os lugares, cada vez mais, surgiam desvios religiosos que conturbavam e desvirtuavam a estrutura do Cristianismo, o que serviu de causa para o nascimento da Inquisição.

Frente a essas diversas e complexas situações, no terceiro Concílio de Latrão (1179), a Igreja procurou adotar atitudes mais severas. A medida tomou uma proporção maior quando, em 1184, num Concílio de Verona, o papa Lúcio III (1181-1185) e o Imperador Frederico I unificaram a repressão na península italiana com a Constituição *Ad abolendam* (para abolição). Essa ordenava aos bispos que procurassem (*inquisitio*), duas vezes ao ano, os hereges em suas dioceses; os culpados eram excomungados e entregues às

³ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 59.

autoridades civis para acrescentarem as penas do Direito comum. Surgiram, assim, as bases do que viria chamar “Inquisição”: colaboração entre Igreja e poder laico; imposição aos fiéis de denunciar hereges; confiscação de bens e perda de direitos civis. Essa incipiente fase é chamada “Inquisição episcopal” porque esteve centrada nos ordinários locais (bispos), primeiros responsáveis pela defesa das verdades de fé.

Em 1199, Inocêncio III (1198-1216) dirigiu aos católicos de Viterbo a célebre decretal *Vergentis in Senium*, na qual alimentou a idéia de rigor, mas ponderado. O papa enviou monges cistercienses como legados pontifícios para disputar com os hereges nos territórios em que eles estavam mais presentes (como em Tolouse, sul da França). Por isso essa fase é chamada “Inquisição legatina”, que atuou simultaneamente à “Inquisição episcopal”. Em 1209, Inocêncio III organizou uma Cruzada contra os albigenses, queimando hereges e confiscando os bens dos culpados. Em 1215, o IV Concílio de Latrão (o 12º Concílio Geral de toda a Cristandade) determinou aos bispos franceses instalarem tribunais nas localidades mais atingidas, convidando a população a denunciar, para a Justiça, os suspeitos de heresia.

E em 1231,⁴ por meio da bula *Excommunicamus* do Papa Gregório IX (1227-1247), a Inquisição passou a ser oficialmente assumida pela Igreja com a nomeação dos primeiros inquisidores permanentes, os quais deveriam trabalhar em estreita união com os ordinários eclesiásticos locais – os bispos – e o poder civil.⁵ Os legados pontifícios geralmente eram constituídos pelos Dominicanos e, a partir de 1238, pelos Franciscanos.⁶

⁴ Alguns autores apontam outra data. É o caso de Le Goff, que aponta 1232 (Cf. *As raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 124).

⁵ Há uma consideração importante sobre essa etapa da Inquisição, à qual nem todos os historiadores remetem: “Não se provê, entretanto, a Inquisição de um tribunal especial para uma determinada categoria de crimes ou de réus – neste sentido, por toda a Idade Média, um tribunal da Inquisição jamais existiu –, mas à noemação de um juiz extraordinário, cuja competência se apóia naquela do juiz ordinário, o bispo”. PAPPALARDO, Francesco. L’Inquisizione medioevale. Disponível em: <http://www.storialibera.it/epoca_medioevale/Inquisizione/articolo.php?id=1141&titolo=L’Inquisizione%20medioevale>. Acesso em: 26 out. 2008. O mesmo autor afirma que somente em 21 de julho de 1542, através da bula “*Licet ab initio*”, de Paulo III (1534-1549), é que um Tribunal é instituído a partir da reorganização do sistema inquisitorial medieval, com a criação da Congregação da Sacra Romana e Universal Inquisição, ou Santo Ofício. Em dezembro de 1965, Paulo VI (1963-1978), através do *motu proprio* intitulado *Integrae servandae*, muda o nome dessa instituição para Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, em 1980 com o documento *Pastor Bonus*, o papa João Paulo II muda novamente o seu nome para Congregação para a Doutrina da Fé.

⁶ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, p. 95.

O Tribunal do Santo Ofício começou na França e passou depois a outros países. Daí a necessidade do papa Urbano IV nomear João Caetano Ursino para as funções de Inquisidor Geral, ou seja, criar um órgão superior, que centralizasse os trabalhos, decidisse os recursos e tirasse dúvidas.

2. O PROBLEMA DAS HERESIAS

2.1. Para entender as heresias

A partir do ano 1000, pulularam heresias ligadas aos dogmas ou aos costumes, seja da parte dos populares, seja dos eruditos, num clima de choque entre as tendências de clericalização e de laicização da Igreja. Sem proteção dos governantes, os sectários passaram a praticar seus cultos secretamente, o que criou uma nova demanda: descobrir tais práticas, criando-se, para tanto, a Inquisição Medieval.

A heresia atacava a Igreja e a sociedade no seu bem mais essencial, que era a fé. Neste sentido, não se pode entender a Inquisição fora do seu contexto sociológico. É na cidade que os hereges – com suas idéias inovadoras – encontravam seus adeptos, por conta de nelas se encontrar mentes mais abertas. É o caso, por exemplo, de Joaquim de Fiore, que aspira por uma “era do espírito” e uma “nova Igreja”.⁷ A Igreja procurou nomear as heresias, muitas vezes rotulando os hereges como “maniqueus”.

2.2. Principais grupos heréticos

Os grupos mais célebres de hereges na Idade Média foram: Os cátaros e os valdenses. Os cátaros (ou albigenses) eram um grupo que condenava o direito da propriedade privada e a abolição do matrimônio, pois estas seriam coisas vindas do satanás. Dos bogomilos, receberam o dualismo entre o Deus bom e o princípio do mal e, por isso, acreditavam que na matéria do corpo, na sexualidade residia todo princípio maligno. Era necessário manter

⁷ [...] Conforme sua etimologia, a noção de heresia pode ser estendida além das condições religiosas propriamente ditas, até as ideologias que, apesar de serem totalmente profanas no seu objetivo e na sua finalidade, comportam um engajamento total do ser humano, o doar-se a uma causa de maneira tão absoluta como se tratasse de um destino supremo. CHENU, Marie-Dominique. *Contestação sem cisma na Igreja Medieval*. Concilium 88 (1973), p. 954.

um forte exercício ascético, de abstinências e jejuns, para se livrar desta força destruidora.⁸ Aprovavam e adotavam a “*endura*”, isto é, o suicídio voluntário e obrigatório por meio de jejuns ou envenenamento.

Os valdenses era um grupo liderado por Pedro Valdo (ou Valdés), um comerciante de Lion. Ele despreendeu-se de todos os seus bens e os entregou aos pobres e, por isso, este grupo era conhecido como “os pobres de Lion”. Afirmavam ser a Bíblia, particularmente o Novo testamento, “a única regra de fé e prática: o que não tenha garantia nas Escrituras não é justificado na Igreja”.⁹ O bispo de sua cidade proibiu Pedro Valdo de continuar a pregação do Evangelho, considerando que ele e seu grupo eram propagadores da heresia. Diante desta situação, Pedro Valdo partiu para Roma a fim de defender sua iniciativa no III Concílio de Latrão (1179). Até mesmo na Ordem Franciscana identificamos alguns grupos heréticos, pois os seguidores do Franciscano Joaquim de Fiore (os joaquimitas) e os franciscanos “espirituais” ou *fraticelli* (da extrema pobreza) foram condenados pelos próprios confrades e por João XXII (na bula *Cum inter nonnullos*).

2.3. A bruxaria

O papa João XXII (1316-1334) fez uma pesquisa entre teólogos e inquisidores em 1320 e, em 1326, admitiu a equiparação da bruxaria com a heresia, o que abria caminho para os processos na Inquisição. A presença atuante do demônio passou a ser associada à magia, como Tomás de Aquino mesmo havia feito. Essa comparação, portanto, não adveio somente da religiosidade popular, mas também da camada culta, foi fruto da investigação racional. Procurou-se ver nas bruxas um bode-expiatório para as desgraças da época.¹⁰

Inocência VIII, pela *Summis desiderantes affectibus* (1484) e, sobretudo, fazendo uso de um manual chamado *Malleus mefeicarum*¹¹ (1486), travou uma repressão impiedosa, considerando heréticos a todos os bruxos. Conta-se 103 bulas papais contra bruxos e bruxas, tornando a bruxaria o ato mais detestável e secreto. Mas o efeito foi contrário: devido à insistência dos

⁸ LENZENWEGWE, Josef (et al). *História da Igreja Católica*, p. 193.

⁹ WALKER, W. *História da Igreja Cristã*, p. 356.

¹⁰ Cf. MARINI, Alfonso. *Storia della chiesa medivale*, pp. 178-82.

¹¹ “O martelo das bruxas”, elaborado pelos alemães Kramer e Sprenger, O.P., em 1487.

papas, muitos passaram a acreditar nos reais poderes da magia. Difundiuse na Europa a suspeita generalizada de atos de magia e qualquer coisa era razão para iniciar processos no Tribunal e, conseqüentemente, torturas e condenações.

Como os cátaros, o satanismo foi um movimento de subversão não somente aos dogmas, mas à ordem social constituída. Participavam aqueles que eram seduzidos pela melhora mágica das condições de vida.

3. A IGREJA E O ESTADO EM RELAÇÃO ÀS HERESIAS

3.1. Primórdios do enlace Estado-Igreja

Com a difusão e fortalecimento da fé cristã, os soberanos são batizados e Cristo reconhecido Senhor das nações. O poder secular tornou-se o ministro de Deus para a conservação do maior de todos os bens: a religião. A majestade do Cristo, representada pela autoridade que ele prepôs depositar sua verdade e sua lei, devia ser respeitada mais que a majestade real, pois a unidade de fé era uma necessidade de ordem pública, de modo que não se podia perturbá-la sem atentar contra o repouso e a honra da sociedade que se gloriava de ser cristã. E a heresia, que ultrajava a verdade de Cristo e perturbava a unidade de fé, era sujeita às penalidades sancionadas pelas leis do Estado. Aos soberanos feitos súditos pelo batismo¹², a Igreja pedia apoio contra os hereges.

Em relação ao enlace entre a Igreja e o Estado, pode-se entender a Inquisição – no seu sentido mais lato – em três grandes fases. A primeira vai desde a fundação do Cristianismo até Constantino Magno (313 d.C., Edito de Milão). Foi confiada aos Bispos a missão de vigilância. Nos primórdios, com a “inquisição episcopal”, as penas aplicadas eram somente de caráter espiritual, especialmente a excomunhão. Um pouco mais duras eram as penitências sujeitas aos excomungados, na tentativa de alcançar a reconciliação com a Igreja.

Somente mais tarde surgiu a legislação civil, com penalidades temporais. Os Papas Santo Anastácio I (389-402), Santo Inocêncio I (402-417), São

¹² Quem era cristão tinha feito no batismo o compromisso de conservar a fé, de ser membro da Igreja e da Cristandade até a morte, assumira supremas obrigações diante das autoridades, às quais davam o direito de urgir o fiel cumprimento. Apostatando, o cristão tornava-se perjuro, réu de um crime considerado como o maior de todos.

Leão Magno (440-461), Santo Hormisdas (514-523), São Gregório Magno (590-604) e diversos outros se opuseram energeticamente aos hereges.

A segunda fase vai até a constituição dos povos germânicos (mais ou menos até o VI Concílio Ecumênico, em 680). Período em que o Cristianismo, sob os imperadores Constantino e depois Teodósio, tornou-se a religião oficial no Império Romano. Os imperadores acreditavam ser um dever cooperar com a Igreja na extirpação das heresias. Isto porque, sendo a religião base e fundamento da sociedade, os erros contra sua doutrina (da Igreja) eram considerados um atentado para o Estado, pois colocavam em xeque a sua unidade. O imperador Teodósio II em 407, assim se exprimia: “Queremos que (a heresia dos maniqueus) seja considerada crime público, pois a ofensa que se faz à religião divina é feita igualmente a todos”.¹³ Daí os castigos para os hereges: prisão, exílio, confisco dos bens e, às vezes, a pena capital (dirigida a alguns adeptos do maniqueísmo, donatismo, priscilianismo). A heresia era até mesmo considerada como o maior crime social.

A terceira fase vai desde a constituição dos povos germânicos até a organização do Tribunal da Inquisição (século XIII). Devido à enorme influência que exercia o direito romano, como à união mais íntima entre o Estado e a Igreja, continuavam, contra os hereges, os mesmos castigos das épocas anteriores. Muitas vezes, o povo fazia justiça com as próprias mãos contra os hereges (linchamento).

3.2. Ordem religiosa e ordem político-social

Na sociedade européia marcada pela mentalidade católica, os soberanos consideravam a religião católica como o maior bem da sociedade e a aliança entre a Igreja e o Estado não era apenas uma questão de direito (*de jure*), mas *de facto*. Qualquer desobediência à religião já era por si punível segundo as leis civis. A ordem religiosa e a política estavam tão unidas que se confundiam. Um violador da lei religiosa, que era uma lei orgânica do Estado, tornava-se ao mesmo tempo um violador da ordem pública e passível de severa punição.

O pensamento que predominava no campo ideológico e intelectual era teológico. Doutrinas de cunho socialistas, comunistas e anarquistas da época

¹³ RICHTMANN, Flodoaldo Proença. *A inquisição*. São Leopoldo, p. 11.

eram consideradas heresias. A Igreja e o Estado estavam presentes para punir tais grupos ou doutrinas que contradiziam os valores fundamentais da fé. A Igreja e o Estado não estavam simplesmente na cola de heréticos em questões teológicas e intelectuais, mas também no campo prático, a fim de identificar atitudes anti-sociais ou antipatriotas. Tais grupos abalavam os dogmas, a moral da Igreja e a ordem social, subvertendo com ensinamentos imorais, instituições de direito natural, como o matrimônio, a família, a autoridade civil. Portanto, a Inquisição deve ser situada dentro dessa mentalidade de Cristandade em que a fé se torna uma força capaz de manter a ordem e a unidade no Império.

3.3. Insistência dos reis

Igreja e Estado viam-se na necessidade de agir diante da ameaça real das heresias, já que elas atacavam o seu poder. Os reis, muitas vezes, obrigavam os Papas a agir com veemência diante das heresias praticadas pelos infiéis. Uma Carta de Luís VII da França, enviada em 1162 ao Papa Alexandre III, ilustra muito bem a posição que tomavam a Igreja e o Estado:

... preste atenção toda particular a esta peste (maniqueus em Flandres) e a suprima antes que se possa agravar. Eu vos suplico pela honra da Fé cristã, daí nesta causa toda a liberdade ao Arcebispo (de Reims), ele destruirá aqueles que assim se levantam contra Deus, sua severidade justa será louvada por todos os que, nesse país, estão animados de genuína piedade. Se Vós agirdes de outro modo, os murmúrios não se aquietarão e desencadeareis contra a Igreja Romana as veementes censuras da opinião.¹⁴

No mesmo caminho, Frederico II (imperador do Sacro Império Romano) introduziu a pena de morte na fogueira para alguns hereges (1220).¹⁵ Ele tinha a pretensão de dominar o papado, pois manifestava um zelo excessivo na repressão da heresia e procurava ganhar prestígios dos fiéis. Apoiava-se em ambos os direitos, civil e eclesiástico, e planejava lançar na mesma fogueira os hereges e os seus inimigos pessoais e políticos.

¹⁴ RICHTMANN, Flodoaldo Proença. *A inquisição*. São Leopoldo, p. 15.

¹⁵ O mesmo fez Luís IX na França (1229).

Com isso, criava-se a necessidade de a Igreja intervir diante de tais abusos, arbitrariedades e crueldades, motivados pela ignorância, vingança ou interesses de algumas autoridades. Gregório IX percebeu interesses escusos do imperador Frederico II e cortou sua iniciativa, tomando-lhe as leis e fazendo-as valer em todos os principados cristãos, deixando claro que o juízo a respeito das heresias cabia à Igreja, restando ao poder temporal aplicar as penas.

Diante das grandes desordens causadas pelas heresias e da pressão popular ante a elas, o papa insistia com os príncipes em remediar os males. O princípio político era de unir o Direito Penal à religião, a fim de cimentar a nação num todo coeso e uniforme. Busca-se, através de uma fé comum, unificar o povo e fortalecer-lhe o patriotismo. A religião se converteu em instrumento político a serviço da identidade nacional.

A Inquisição torna-se, desse modo, um sinal da aliança entre o poder eclesiástico e o poder civil na perseguição aos hereges cuja existência era considerada perigosa para a sobrevivência da sociedade, de tal modo que o Estado via nos movimentos heréticos um berço de revolucionários e traidores em potencial, que poderiam minar a fé da Cristandade e, conseqüentemente, a ordem social. A heresia passou a ser vista como uma força destrutiva da unidade do reino temporal e espiritual. Cabia à Igreja a investigação dos casos de heresia; e aos juízes eclesiásticos, após o acordo do papa Lúcio III e Frederico Barbarroxa, em 1184, entregar os hereges ao “braço secular”. Foi uma simbiose entre Igreja e os poderes econômicos para defenderem cada um seus privilégios.

O argumento teológico era sumamente fiável: “Deus não podia permitir que uns juízes que andavam perseguindo seus detratores, os adoradores do diabo e da superstição, caíssem no erro”.¹⁶ Santo Tomás de Aquino afirmava que todo aquele que tem o direito de mandar, tem também o de punir, e a autoridade que tem o poder de fazer leis, também tem de lhes dar a sanção conveniente. O direito eclesiástico infligiu penas aos que cometiam certos crimes, sejam multas, confisco dos bens ou prisão.

A autoridade pública tinha o direito de punir com a pena capital aqueles que prejudicam gravemente o bem geral, seja para amputar do corpo social um membro que o contaminava, seja para desviar os outros de imitarem seu

¹⁶ ENCICLOPÉDIA DO OCULTISMO. *As ciências proibidas*, p. 56.

exemplo. Era, portanto, considerado justíssimo que a pena de morte fosse aplicada aos que, propagando a heresia com obstinação, comprometiam a fé.

4. O PROCESSO INQUISITÓRIO

4.1. O Direito Comum

Eis algumas características vigentes no sistema jurídico secular:

1. “depósitos humanos”: ausência de prédios adequados para os prisioneiros, que eram muitas vezes privados de alimentação, saúde e higiene;
2. trabalhos forçados em minas, embarcações, em outros territórios;
3. “morte civil”: morto para a política, a família, a sociedade;
4. pelourinho: nele o malfeitor permanecia em público, atado os pés e as mãos, com um cartaz que revelava sua falta.;
5. sanções patrimoniais: com multa e confiscação de bens que passava para o Tesouro real;
6. penas corporais: privavam o condenado da integridade física e até mesmo da vida. Açoites, mutilações (dos dentes, olhos, orelhas, lábios, línguas, pés, pernas, braços).

Na Itália: o sofrimento (para a morte) era estendido em quarenta dias, quando dia após dia, retirava-se uma parte do corpo. Também havia o “*ate-nazamento*”: arrancavam-se porções do corpo do condenado e as cobria com chumbo derretido, piche ou cera fervente.

Na França: praticava-se o esquartejamento (prendia-se o condenado pelas pernas e braços a quatro cavalos, que se lançavam ao mesmo tempo em diferentes direções); fogo (imersão do acusado em chumbo fundido, água ou azeite fervente); roda (amarrava-se a pessoa a uma roda de carro e o algoz, com uma barra de ferro, golpeava a região dos rins, os braços e as pernas do condenado em dois lugares); decapitação (uso do machado ou espada) e forca.

Em geral, aceitavam-se punições repressivas (e públicas) como algo necessário para o controle e ordenamento da sociedade. O “terror” era o meio mais indicado para conter as manifestações ou mau comportamento

e a Justiça incentivava as denúncias secretas. Depois, o juiz buscava a confissão do suspeito mediante a tortura.

4.2. O Direito Penal e a Religião

O Direito Penal tinha por missão a tutela dos valores considerados fundamentais para uma sociedade que estava em continua transformação. Desde os tempos primitivos, ele manteve vínculos estreitos com a religião, chegando, em alguns momentos, a confundir crime com pecado. Isso se devia ao sistema teocrático. Nessa concepção, o “faltoso” ofendia a divindade, a qual, por sua vez, respondia com ira, pestes, fomes, secas, doenças, terremotos etc. Carlos VII, da França, por exemplo, em 1460, impôs o corte do lábio superior e inferior, em caso de reincidência, para aqueles que blasfemavam. Assim também foi na Inquisição: “extirpando os hereges e os blasfemos, contava-se atrair as bênçãos do céu. Isto é, admitindo que a tolerância, ante tais pecados, poderia acarretar padecimentos para o povo, cabia à autoridade pública o dever de evitá-los, mediante o sacrifício dos culpados”.¹⁷

4.2.1. Direito Canônico

A igreja, na medida em que foi tomando corpo, necessitou de um Direito próprio, ou seja, de um conjunto harmônico de normas que regessem seus preceitos. Daí o surgimento do Direito Canônico com o objetivo de incentivar a “perfeição espiritual” da sociedade cristã. Os ilícitos penais se distribuíam em várias partes:

1. Delitos contra a fé: heresia, cisma, apostasia, simonia, perjúrio, magia etc.
2. Delitos carnisais: adultério, estupro, rapto, bigamia etc.
3. Delitos comuns: homicídio, furto, calúnia, incêndio etc.
4. Delitos contra a hierarquia religiosa e contra a Igreja: usurpação de funções e direitos eclesiásticos; ofensa à autoridade eclesiástica.
5. Por último, o capítulo das violações, por clérigos, de deveres inerentes ao seu estado.

¹⁷ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, p. 81.

Dos crimes religiosos mencionados acima, alguns merecem maior destaque: os de heresia (negação ou dúvida pertinaz, após a recepção do batismo, de qualquer verdade divina e católica); cisma (recusa de sujeição ao Sumo Pontífice ou de comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos); proselitismo contra a religião do Estado; sacrilégio; blasfêmia; profanação de coisas sagradas; ultraje ao culto; perjúrio (emissão de um julgamento falso); simonia¹⁸ (compra ou venda por bens econômicos, coisas intrinsecamente espirituais); violação de sepultura; simulação de sacerdócio; feitiçaria; bruxaria; magia.

O Direito Canônico evoluiu paralelamente à Justiça Comum, ambos se influenciando mutuamente. Tanto um quanto o outro se ocupavam dos mesmos assuntos, prevendo iguais crimes, comuns e religiosos. Cabia à Igreja julgar se a doutrina era ou não herética, mas, ao Estado, os castigos previstos pela legislação.

A Inquisição nunca foi um tribunal meramente eclesiástico. Sempre houve a participação do poder régio, pois os assuntos religiosos eram assuntos de interesse do Estado. Quanto mais o tempo passava, mais o poder régio se ingeria no Tribunal da Inquisição e servia-se dele para fins políticos. Esse é o caso dos Templários, com a injunção de Felipe o Belo (1268-1314) e Joana d'Arc, com a ação Coroa da Inglaterra, ambos julgados por tribunais ditos inquisitoriais.

4.3. Procedimentos da Inquisição

O tribunal inquisitorial caracterizava-se por extrema sobriedade, sem ostentar pompa alguma. Ele era composto de um inquisidor, assistentes, um conselheiro espiritual, guardas e um escrivão.

Para executar os meios normatizados pelo Santo Ofício, deveria levar em consideração sete pontos extremamente importantes. Amiúde, baseava-se da seguinte forma: 1) começava por um manifesto ou pregação, os culpados de heresia deveriam comparecer espontaneamente; 2) determinava-se o “tempo da Graça”, era entre quinze a trinta dias. Quem se apresentava durante este período recebia uma penitência leve e poderia voltar a sua vida normal, desde que não voltasse a cometer outros erros; 3) os suspeitos ou

¹⁸ A Tradição aponta essa prática em At 8,18.

denunciados eram citados diante do tribunal na presença de todo o povo; 4) procedia-se o interrogatório dos acusados, neste processo era relatado os motivos pelos quais o réu estava sendo acusado; 5) ouviam-se os acusadores e testemunhas. Segundo a lei antiga, era sujeito a castigo quem não conseguisse provar a sua acusação – um falso acusador era tratado com o mesmo rigor do que um herege; 6) quando a obstinação do réu exigia, seguia a vexação, constituída por prisão preventiva e dura; quando esta não surtia efeito algum, podia-se usar a tortura como meio para arrancar as verdades veladas; 7) por fim, sentença e auto de fé. Para garantir uma sentença justa, os inquisidores não podiam decretar penas graves com prisão perpétua ou relaxamento (entrega do condenado à morte ao braço secular) sem a presença e a cooperação do bispo local.

Diante do quadro exacerbado sobre as práticas caracterizadas como heresias, podem-se destacar duas naturezas extremamente punitivas, a saber: a natureza contra a fé cristã e a outra contra a moral. Os crimes contra a fé eram considerados mais graves do que os crimes contra os costumes e a moral; suas penas eram muito mais severas. Os hereges tinham quase sempre os bens confiscados e recebiam sentenças leves, raramente, pena de morte. A tortura era aplicada sempre que se suspeitasse de uma confissão incompleta ou quando essa se mostrasse incongruente. Quanto mais débil era a confissão do réu, maior a tortura.

Dentre os tipos de torturas, existiam: o *potro*, uma espécie de cama onde ficava o abutre, amarrado pelos pulsos e pelas pernas. Essa prática era adotada no intuito de fazer o herege se arrepender e confessar seus erros. O outro era o *polé*, uma roldana própria para tortura. O supliciado ficava amarrado pelas mãos e era suspenso por corda até certa altura. Envolto aos seus pés fixava-se um peso, em um dado momento o abutre caía em queda livre sem tocar o chão. A pena de morte só era usada em última instância e somente após ter dado todas as possibilidades ao delinqüente se retratar. A condenação ao fogo foi “aceita” pela Igreja, mas ela nunca compactuou desta prática. Deixava para o poder comum tomar o parecer a respeito de punir, ou não, com o fogo.

4.4. O sistema penitenciário da inquisição

Para o Tribunal, o objetivo das penas mostrava-se nem tanto como repressão ou vingança, mas como remédio para a alma, a fim de expiá-la

e salvá-la por meio do arrependimento e penitência. Eram previstas penas diferenciadas para culpas leves – jejuns, orações, obras de caridade – e para culpas graves – castigos, exílio, penas humilhantes e prisão, com privação dos direitos civis a começar da data do delito, estendida até a segunda geração do condenado. A pena de morte era exclusivamente praticada pela justiça laica. Diferente do procedimento do poder laico cabia ao magistrado decidir sobre agravar, diminuir ou suspender a pena. Muitas vezes ela era atenuada.

Os modos mais comuns da pena de morte eram o enforcamento; a decapitação (aos nobres), o esquartejamento e a fogueira (heresia e bruxaria). Era proibido aos eclesiásticos assistir às penas capitais. Em grande parte dos casos, a Igreja procurava fazer o possível para levar o acusado ao arrependimento. Mas caso ele teimasse ou fingisse, era entregue ao Estado que, não suportando ter súditos contrários à Igreja, condenava-o à morte

A princípio, a Igreja procurava declarar o herege excomungado. Depois, concedia-a a *debita animadversione puniendum* (devida punição), para que a pessoa sofresse as penas previstas na lei comum para crime de heresia. Mais tarde, não sem hipocrisia, o inquisidor entregava ao magistrado leigo o acusado pedindo que o tratasse benignamente, resguardando-lhe a vida e o corpo no que fosse possível – *relictis curiae saeculari* (abandonado ao braço secular). Ao contrário do que se afirma comumente, as execuções eram raras, mas mantinham seu caráter aterrorizante – o que popularizou a imagem da fogueira. O suplício começava um dia após o *sermo generalis*, a fim de que o condenado tivesse um último tempo para arrepender-se. Em outro momento, ele era conduzido pela cidade com uma corda no pescoço, com hábitos penitenciais, recebendo castigos ao passar em frente de cada igreja. Atrás deles iam também efígies representando os condenados já mortos e seus ossos que deviam ser queimados.

A população já era acostumada com a crueldade da justiça secular, que conduzia o condenado por longo caminho até o lugar do crime, cortando-lhe partes do corpo, derramando óleo quente sobre as feridas e expondo as vísceras depois da morte. O povo assistia os atos de morte e, muitas vezes, insultava os condenados.

Nos casos estritos de heresia, mudava-se um pouco o procedimento à pena. Eles eram considerados moribundos e procurava-se salvar sua alma, com a prática comum de colocar brasas em suas mãos para mostrar o terror do inferno. Eram acompanhados por ladainhas e orações por parte

das irmandades do capuz negro – que recebiam indulgências pelo ato. Seu corpo era amarrado a um tronco e geralmente tinha a boca tapada. Eram colocados lenha e palha até a altura da cabeça. Em alguns casos, como no de minoridade, o condenado gozava do direito de ser estrangulado antes de o carrasco acender o fogo. As cinzas eram jogadas ao vento. Até o último momento o condenado poderia salvar sua vida com a confissão do erro, inclusive se a fogueira já estivesse acesa – ficaria preso o resto da vida, mas era comum a substituição da pena.

As prisões tinham o objetivo de propiciar a reconciliação e isolar os acusados da sociedade. Eram destinadas aos que não confessavam antes da declaração das testemunhas e não revelavam os seus cúmplices. Compunham-se de dois tipos: *murus largus*, para acusados à espera do julgamento, com celas espaçosas e arejadas – com permissão de receber visitas, dinheiro e comida, embora quase ninguém ajudasse, por medo da confiscação dos bens –; e *murus strictus durus* ou *arctus*, para crimes graves e caluniadores, com celas subterrâneas, solitárias e sem luz, em meio a ratos e insetos.

As prisões comandadas pelos clérigos costumavam ser mais humanas que as laicas. O inquisidor podia conceder vários benefícios, como redução ou substituição das penas e, até mesmo, férias. Os detidos, em geral, deviam pagar as próprias despesas. Caso não pudessem, o inquisidor deveria ocupar-se desta situação e tomar as medidas cabíveis de acordo com a pena. No entanto, qualquer tentativa de fuga era considerada crime gravíssimo e condenável à fogueira, pois, para a inquisição, o acusado renegava o “remédio salvífico”. Muitas vezes os fugitivos eram submetidos, porém, aos *murus strictus*.

As penitências se diversificavam de acordo com o grau do delito. O porte das cruces era uma penitência infamante (teve seu primeiro caso em 1206), o que poderia ser por um tempo curto ou para a vida inteira. As cruces eram de várias formas: vermelhas ou amarelas, costuradas na roupa ou colocadas sobre o cabelo. Podiam ser substituídas por outros símbolos: línguas de fogo, martelos, discos e escadas. Também eram comuns, sobretudo na Espanha, os sanbenitos (*sacco bendito*): eram uma espécie de dalmática de cores vistosas cobertas de cruces e outros símbolos, conforme a pena. Havia também chapéus em formas de mitra.

Havia peregrinações que duravam anos a santuários romanos ou à Terra Santa. Ao final, o penitente deveria apresentar os vistos das autoridades por

onde passou. Em alguns casos, um terceiro poderia fazer a peregrinação. Alguns foram obrigados a participar de cruzadas. As penitências de flagelação tinham um caráter de humilhação pública.

A única pena puramente temporal que freqüentemente era ordenada pela Inquisição era a destruição das casas onde habitavam ou se reuniam hereges (a primeira aconteceu em 1166). Inocêncio IV ordenava que até as casas vizinhas e outras de propriedade do herege deveriam ser destruídas. Mas, como houve muito impacto econômico, Alexandre IV suavizou a regra. Livros também eram destruídos. As penas pecuniárias asseguravam que o dinheiro recolhido do réu deveria ser destinado às obras de caridade ou objetivos gerais; foram particularmente destinadas aos cristãos-novos (vindos do judaísmo). Apesar do voto de pobreza dos inquisidores, houve abusos na administração desse dinheiro.

O confisco era previsto no direito romano. Na Inquisição, sob a autorização do poder secular, os bens eram seqüestrados assim que houvesse suspeita de heresia. A família do condenado era submetida à mendicância. Embora não pudesse confiscar diretamente os bens, os inquisidores pediam restituições por despesas de processos, pois geralmente o Estado tomava os bens dos leigos e, a Igreja, dos clérigos suspeitos. Esta estratégia foi um dos meios de o Santo Ofício garantir o apoio do braço secular.

5. A EVOLUÇÃO DA INQUISIÇÃO NOS DIVERSOS PAÍSES

5.1. Na Itália

Na Idade Média, a Itália estava fragmentada em várias repúblicas. Vivia-se num ambiente conturbado e marcado por conflitos sociais, políticos e econômicos. A sociedade dividia-se em grandes blocos de crenças, assinaladas como as mais fieis seguidoras do Evangelho. Os tribunais diocesanos não eram suficientes para controlar tal crescimento, como também não havia meio eficaz para combater todas as heresias. Somente com Gregório IX (1245-54) e os dominicanos, foi possível armar uma barreira contra as heresias. Depois, seguidos pelos demais pontífices, a inquisição encontrara uma trégua, com a punição de muitos rebeldes.¹⁹

¹⁹ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, pp. 142-143.

Destaca-se, neste período, Pietro da Verona. O religioso dominicano fora destinado a agir contra os abusos religiosos. Pietro lutou com muito zelo e garra contra os hereges, mas não conseguiu se livrar de suas ferocidades. Dentre os séculos XII a XIV notou-se um acentuado extermínio de hereges, mas também a morte de muitos inquisidores, perseguidos pelos condenados; a luta contra os cátaros foi longa e violenta. Estes tinham poder e contavam com o apoio dos nobres. Havia também o interesse político que disseminava esta situação. Entre os séculos XII e XIII, armou-se um conflito entre o papado e o império germânico.²⁰

A Igreja continuava seu papel evangelizador e o Santo Ofício disseminava seu domínio e investigação sobre as heresias. O catarismo, assim como o maniqueísmo, perdia forças diante do poderio de Roma. Outra força de grande destaque, neste período, foi o surgimento dos franciscanos. Francisco, com o seu estilo de vida simples e humilde, logo conquistou adeptos. A ordem de Francisco divulgava o Evangelho com total perfeita ortodoxia e, dessa forma, combatia as seitas heréticas.²¹

Não obstante, com a corrente dos espiritualistas (desejosos da pureza original) e dos conventuais (abertos às inovações), no século XIII, põe-se em perigo a unidade da Ordem dos franciscanos. Os rebeldes sustentavam uma vida radicada na pobreza, de fundamentação evangélica e, por isso, “passavam a sustentar que o papa não dispunha de autoridade para contrariar os Evangelhos, mas, se o fizesse se tornaria herético”.²² Com tal postura, abria-se uma organização para cuidar dos rebeldes. Entra em cena a Inquisição. No início do século XIV, no sul da Itália e em Nápoles, muitos acusados foram condenados. Em 1350, os espiritualistas, sob o pontificado de Clemente VI, foram ordenados a se reunirem em conventos próprios e sob obediência à Santa Sé.

²⁰ Ibid., pp. 144-145.

²¹ Ibid., pp. 145-146. No século XVI, a inquisição italiana não obtivera o mesmo sucesso. O papa Paulo XIII tentou organizar uma nova inquisição, mas, sob ameaça protestante, obteve recusa de cidades como Milão, Veneza e Roma. A Inquisição penisular não atingiu os judeus. Pois na Itália, diferente de países como a Alemanha, a Inglaterra e a Espanha, eles não sofreram perseguições. A sabedoria judaica era considerada um instrumento basilar da vida intelectual.

²² GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, p. 150.

5.2. Na França

O século XIII marca a degradação da Igreja no sul da França: a região era rica, os judeus atuavam em funções públicas e os cátaros dominavam grande parte das famílias poderosas. As heresias eram combatidas, fundamentalmente, com a retórica. Mas logo os papas passaram a organizar as cruzadas, sob o comando de São Bernardo. Em 1198 Inocêncio III toma medidas mais eficientes, pois os hereges tomavam conta da situação, os poderosos incentivavam as práticas contra a Igreja e o clero reduzia-se nos seus tribunais diocesanos.²³

A partir de 1231, Gregório IX cria a Inquisição como órgão diretamente ligado a Santa Sé, mas com independência perante as autoridades locais. Roberto Le Bougre (dominicano), em 1233, dá início a uma queima de inúmeros hereges. Mas por revolta dos bispos, Bougre é condenado à prisão perpétua e a Inquisição passa a vigorar sobre o poder da justiça diocesana. Todavia, no sul da França, a heresia continuava presente. Por conseguinte, tribunais foram instalados e centenas de hereges foram condenados à fogueira.

O conde Raimundo VII pediu maior moderação dos inquisidores, mas como não obteve respostas, expulsou os dominicanos da região (muitos foram assassinados). Depois da morte de Gregório IX os dominicanos retornaram à guerrilha contra os hereges. E, com o árduo trabalho dos dominicanos e dos franciscanos, as heresias foram desaparecendo e quase se tornando nula em 1300.²⁴

Na França, a Inquisição também foi motivada pela situação política da sociedade. A Ordem dos Cavaleiros Templários, fundada em 1119, era destinada à proteção dos peregrinos que se dirigiam à Terra Santa. A Ordem tinha uma organização fechada e usufruía de um elevado patrimônio. Como o rei da França, Filipe o Belo, precisava de recursos financeiros, abriu uma condenação aos os templários e condenou à fogueira seu grão-mestre, Jacques Demolay, em 1313. Também Joana d’Arc, depois da “guerra dos cem anos” que destruíra a França, julgava-se enviada a salvar a pátria, pois descrevia visões e vozes celestes que destinara sua missão. Logo o povo

²³ Ibid., pp. 152-153.

²⁴ Ibid., pp. 154-155.

começou a segui-la e se lançar a guerra. No entanto, Joana foi acusada de feiticeira e condenada pela Inquisição em 1431, com 16 anos de idade.²⁵

5.3. Na Alemanha e em outros Países

No século XIII foram notificadas várias heresias nas províncias germânicas. Dentre as seitas que surgiam, destacam-se os luciferanos (que honravam a Lúcifer) e os Irmãos do Livre Espírito (que defendiam o panteísmo). Neste período, de conflitos morais e religiosos, a Santa Sé outorga poder a Conrado de Marbourg para agir contra as heresias. Conrado atuou como Inquisidor Geral por muito tempo.

Em 1231, já havia uma corporação eficaz que combatia as manifestações de heresias. Conrado atuava até os nobres, mas ao acusar o conde de Sayn, foi absolvido e logo retirado para outra localidade e depois assassinado. Inconformado, Gregório IX procura organizar uma cruzada a fim de estabelecer a ordem. Mas ainda encontrava problemas frente ao poderio dos nobres.

Como a Igreja germânica era muito forte, protegida e dominada pelos seus bispos, houve muita resistência para a implantação da Inquisição. Constava-se que no século XIII quase não existira a ação inquisitória. Somente em 1261, com o Concílio em Maiença, a Inquisição voltou a imperar sobre a autoridade dos tribunais ordinários em detrimento da presença dominicana, que reaparece um século depois.²⁶

Em 1325 vários hereges foram eliminados pelos bispos. Em 1347, Carlos VI aliou-se ao bispado. Depois, é reavivado o Santo Ofício por Clemente VI (1349), Inocência IV (1352) e Urbano V (1367). No entanto, as autoridades diocesanas não reagiam bruscamente contra os hereges. Estes, por sua vez, atuavam com todo vigor. Não obstante, a Inquisição exterminou muitos hereges na Alemanha Central, na Silésia, nos Países-Baixos e na região do Reno.

A Inquisição ainda teve um novo revigoramento no concílio de Constança (1414-1418), que afirmava o poder inquisitório por meio dos bispos e dos príncipes. Mas como não havia instabilidade na luta contra as heresias, a

²⁵ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, pp. 155-158.

²⁶ *Ibid.*, pp. 160-161.

crise leva à Reforma: “somam-se conflitos religiosos com graves problemas políticos, sociais, econômicos e, no momento em que a vaga protestante se precipita, a Igreja nada mais pode fazer, não dispõe de forças para bloqueá-la”.²⁷ O problema do papado frente às hierarquias nacionais também estiveram presentes na Boêmia, Hungria, Polônia etc.

5.4. Na Espanha

Na Espanha, a Inquisição caracterizou-se pela resistência com o poderio papal. Durante os séculos XIII e XIV, alguns estados cristãos como a Astúrias, Castela, Aragão, Barcelona e Navarra foram se tornando independentes. Jamais a Inquisição papal atuou em Castela. Nos demais reinos ainda obtiveram notáveis aberturas para o Santo Ofício. “Em regra, os trabalhos de repressão a desvios religiosos ficaram a cargo do Poder secular e dos tribunais episcopais”.²⁸

Ao contrário dos cátaros, que não representavam perigo, os judeus e os mouros traziam ameaça aos inquisidores, principalmente pela suspeita de apostasia. Em 1391, cerca de 400 judeus foram assassinados em Sevilha, pois “para escapar da morte, judeus em massa procuraram voluntariamente o batismo”.²⁹ Em suma, “tornava-se, pois, incandescente a paixão pela natureza da fé, que alimentava o patriotismo, e toda heterodoxia que a pusesse em risco devia ser exterminada”.³⁰

Em Castela, sobre o poderio de Fernando III, os hereges eram sacrificados com duras penas, exilados e confiscados os bens. Também, com seu filho Afonso X, prosseguia-se tal postura. Este chegou a ordenar a prisão de todos os hereges dos reinos para destituí-los dos cargos públicos e dos seus bens. A total rigidez se estendia até a condenação de morte.

O Santo Ofício obteve grande atuação em Aragão, no ano de 1242, coordenado por São Raimundo de Peñafort. No século XV constatou-se

²⁷ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, p. 161.

²⁸ *Ibid.*, p. 171. Nicolau Eymerich foi o principal inquisidor espanhol, enviado para a Catalunha, Aragão, Valência e Maiorca. Depois de trinta anos de ofício, foi exilado.

²⁹ NOVINSKY, Anita. *A inquisição*, 7ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 25. “uma vez convertido ao catolicismo os judeus podiam gozar de todos os direitos, como os cristãos, e as restrições solicitadas pelos Concílios não tinham neste caso nenhum vigor”. *Ibid.*, p. 26.

³⁰ GONZAGA, *op. cit.*, p. 171.

um avanço na perseguição contra os hereges e muitos destes foram condenados. Este período se caracterizará, principalmente, pelo rigor inquisitório movido por fatores políticos em busca da unidade nacional.

A Inquisição espanhola ainda teve novas ações. A Coroa e a Igreja uniram-se para enfrentar os opositores. Pois, na Espanha, foi muito comum unir o poder civil ao eclesiástico.³¹ Em 1480, em Sevilha, foi dado o passo inicial dessa intensa atividade. Os “conversos”, que mantinham às ocultas suas crenças tradicionais, foram condenados a morrer queimados vivos. A partir daí, o Conselho Superior retirou alguns inquisidores para aliviar a situação de crueldade. Há o surgimento de novos tribunais em várias cidades da Espanha e sempre sobre a autoridade local. Com isso, também se aumentava a crueldade. O papa Sixto VI havia intervindo e ameaçado os reis católicos a perderem o mando nas suas localidades. Mas com a reação dos nobres, Roma voltou a conceder independência à Inquisição espanhola.³²

Em suma: “a Inquisição medieval espanhola se mostrou quase sempre fraca, ocasional, e ficou muito longe da importância assumida por suas congêneres da Itália, França e Alemanha”.³³ Pois “não restam dúvidas de que desde seu início a Inquisição respondeu a imperativos políticos”.³⁴ Como também se notou que a Inquisição espanhola “era uma instituição eclesiástica, mas ao serviço de um Estado que queria ele mesmo arvorar-se em Igreja”.³⁵

5.5. Em Portugal

Em Portugal havia um grande número de judeus ancorados pelos seus conhecimentos tecnológicos e científicos. Estes eram acusados de reter as atividades lucrativas e de conservar sua identidade. Pois eram considerados

³¹ CAPPÀ, Ricardo. *La inquisición española*, p. 45

³² *Ibid.*, pp. 183-184.

³³ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, p. 172.

³⁴ NOVINSKY, Anita. *A inquisição*, p. 31. Para Bernard, “a Inquisição espanhola teve efeitos muitos benéficos. Ela conseguiu manter a unidade da fé e afastar da Espanha o temido sincretismo judeu-islâmico-cristão”. A inquisição não foi, como a denegriam, um obstáculo, mas sim o fomento da ciência, literatura e cultura”. BERNARD, José. *A Inquisição*, p. 47.

³⁵ GONZAGA, op. cit., p. 37.

como um grupo à parte, isto é, fora do “espírito” que caracterizava o grupo cristão.³⁶ Logo houve revoltas contra a presença dos judeus em Portugal. Embora houvesse várias tentativas de expulsão, os judeus conseguiam permanecer no país. Observa-se, então, que “paradoxalmente, o rei precisava da burguesia e se apoiava nela e, muitas vezes, em troca de serviços lhes outorgava títulos e honrarias, mas também se apoiava na Inquisição, que impedia a expansão dessa mesma burguesia”.³⁷

Por força do Rei, os judeus mais novos eram batizados no cristianismo. Depois, tal medida passou a ser usada para todos os hebreus. Em 1498 constata-se que todos os judeus haviam sido batizados. Mas ainda estes “cristãos-novos” insistiam, às ocultas, manter suas antigas crenças. “O povo, a Igreja e a Casa reinante portugueses não podiam todavia aceitar tão afrontoso fingimento, de sorte que começou a nascer a idéia de seguir o exemplo espanhol, fundando uma Inquisição”.³⁸

D. Manuel, em 1515, deu o ponto de partida para a implantação da Inquisição. Sem nenhum sucesso, D. João III, depois da morte do pai, iniciou uma longa batalha contra os “revoltosos”, em especial aos judeus. Tanto o povo, os nobres e o clero apoiavam tal ação. Criou-se uma relação conflituosa entre Lisboa e Roma, pois o Rei queria total independência para agir na Inquisição, mas o Papa recusava-se em aceitar.

D. João chegou a inventar uma possível invasão de heresias luteranas em seu território. Com isso, o papa Clemente VII, em 1531, mandou um representante para Portugal. Em 1533, o inquisidor (enviado de Roma) constata abusos e anula muitas condenações. Esta medida provocou ira ao rei, que prometeu separar-se de Roma; não muito adiante, solicitou ao Papa a retirada do nuncio de Lisboa.³⁹

Depois, com o papa Paulo III, “continuavam as negociações, conduzidas por paixão por parte do rei”.⁴⁰ D. João insistia pela independência inquisitória, confiando a ele a autoridade de nomear inquisidores. Em 1539, ele nomeou seu irmão Henrique como Inquisidor-mor. Sem muitas alternativas, em 1547,

³⁶ SARAIVA, Antonio José. *Inquisição e Cristãos-Novos*, p. 39.

³⁷ NOVINSKY, op. cit., p. 39.

³⁸ GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*, p. 228.

³⁹ *Ibid.*, pp. 128-129.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 50.

o papa cedeu a D. João III a autorização da Inquisição portuguesa. Dessa forma, tribunais foram instalados em Lisboa, Évora e Coimbra. A jurisdição de Coimbra se estendeu ao Brasil e Angola.⁴¹

6. O “RÓTULO NEGRO” DA INQUISIÇÃO E SEUS MITOS

Já se viu que não foi a Igreja quem, por primeiro, empreendeu a repressão violenta contra as heresias, mas sim os príncipes com suas sentenças e o povo com seus levantes e ameaças de linchamento a pressionar os poderes na condenação dos hereges.

É interessante entender a influência de diversos grupos nas concepções ora simplistas, ora exageradas – mas sempre tendenciosas – que perseveraram em livros-didáticos e na “boca-do-povo” sobre a Inquisição, sobretudo para condenar totalmente a Igreja, sem o devido respaldo histórico.⁴² Veja-se a seguinte tese:

A história desta instituição não foi ainda estudada de modo adequado. De fato, o caráter anti-católico da unificação da Itália deu força à polêmica iluminista e à propaganda protestante, que pintavam esse organismo como símbolo do obscurantismo, conferindo um caráter ideológico à reconstrução histórica.⁴³

A seguir, veremos alguns mitos – numa acepção pejorativa – criados ao longo do tempo a respeito da Inquisição.

6.1. “Tortura generalizada”

Geralmente, há exageros na descrição do uso da prática de tortura, que já era aceita no direito romano para crimes graves. Tais práticas começaram

⁴¹ Ibid., pp. 129-130. No século XVII já havia total controle sobre a Inquisição. O Rei tinha o domínio de todas as atividades promovidas pelos inquisidores, como também dos bens confiscados, paralelamente divididos com o Tribunal. NOVINSKY, op. cit., p. 42.

⁴² Por outro lado, encontramos afirmações como a desse autor jesuíta, que defende sobremodo a Inquisição, sobretudo aquela da Espanha, por ter salvo a Europa da calamidade de diversos cultos: “A Inquisição, como os campos que no inverno fecunda o turvo e caudaloso Nilo, foi coberta de lodo e de ignomínia; porém as águas se retiram, brilha o sol no puro azul do firmamento, e uma abundante colheita se vislumbra onde, até pouco, tudo era fetidez e lama.” CAPPÀ, Ricardo. *La inquisición española*. Madrid: Pérez Dubrull, 1888, p. 203.

⁴³ PAPPALARDO, op. cit.

a cair em desuso no séc. XIV e foi largamente retomado na Inquisição Espanhola a partir do séc. XVIII. Ela era produto da época e não gerava estranhamento para a sociedade.

A tortura era o último recurso e acontecia sob duas formas: *in caput proprium*, quando era o próprio acusado a sofrer; e *in caput alienum*, quando era aplicada às testemunhas suspeitas de esconder fatos. Em princípio, não poderia superar 15 minutos e não podia ser repetida, a não ser que houvesse fatos novos.

6.2. “Ausência de advogado”

Na mentalidade da Igreja, o inquisidor deveria ser, ao mesmo tempo, o promotor e o advogado de defesa do acusado. Um advogado poderia auxiliar o acusado até que ele não fosse reconhecido herege. O recurso ao advogado era perigoso: ele poderia ser levado a depor contra o cliente.

6.3. “Sistema jurídico injusto”

Aqueles que erravam por ignorância ou involuntariamente eram poupados da punição. Comumente, a condenação dependia de reunir suficientes provas, divididas em plenas, semiplenas, indiciais e conjecturadas. Os acusados dependiam do valor da testemunha (clérigo ou leigo etc.). E não bastava a palavra de uma única testemunha para garantir a sentença, porém, com duas pessoas, era possível constituir prova plena. Por outro lado, no direito laico, optava-se pela condenação em situações de dúvida.

Peritos em Direito auxiliavam os tribunais: os *boni viri*. Eles, que não pertenciam aos tribunais, analisavam os processos e davam o seu parecer, quase sempre aceito pelo juiz. Diferente do poder laico, cabia ao magistrado decidir sobre agravar, diminuir ou suspender a pena, que quase sempre eram atenuadas. Os filhos dos heréticos eram ainda mais beneficiados.

Não obstante, o sistema de leis da Inquisição não deixa de expressar unidade e racionalidade e influenciou bastante o sistema jurídico laico até hoje. Destacam-se os procedimentos: combinação entre oralidade e registro escrito; a publicidade, ainda que limitada, dos processos a pessoas estranhas ao tribunal; a faculdade dos juízes de substituir, atenuar e perdoar a pena.

6.4. “Inquisidor: um homem cruel e intocável”

Bernardo Guy (1261-1331) estabelece o perfil ideal do inquisidor: zeloso pela verdade e pela salvação das almas; calmo, ativo, intrépido, reflexivo; insensível a súplicas, mas não cruel; circunspecto; examinador minucioso; amante da justiça e da piedade. Ao contrário do que muitos pensam, os inquisidores tendiam mais à benevolência que à severidade. Quanto ao próprio Bernardo Guy, considerado um dos mais severos, consta que, entre 1308 e 1322, 40 pessoas foram queimadas; 67 tiveram seus ossos exumados e queimados; 300 foram presas; 16 receberam a cruz; 1 foi exilada à Terra Santa; 16 tiveram suas casas destruídas; 36 fugiram. Em Pamiers, a proporção de condenados ao fogo em relação a todos os processos foi de um sobre quinze; em Toulouse, um sobre vinte e três.⁴⁴ Várias penas eram previstas para os inquisidores que falhassem no seu trabalho. Ele podia incorrer em 30 casos de pecado mortal em seu ofício: excomunhão, prisão, destituição etc. Contudo, esses números não são assustadores como poderia ser num período de temor e punição severa àqueles que se rebelavam à Igreja e ao Estado.

Ao contrário do que se afirma, as execuções eram raras, mas mantinham seu caráter aterrorizante⁴⁵. Até o último momento o condenado poderia salvar sua vida, ainda que a fogueira já estivesse acesa. Pois poderiam ser condenados à prisão perpétua, ou, de outra forma, terem suas penas substituídas. Mesmo no caso da Inquisição Espanhola, fala-se na condenação máxima a 1% ou 1,9% dos réus.⁴⁶

CONCLUSÃO

Todas as pesquisas e o consecutivo trabalho de síntese sobre a Inquisição Medieval permitem entender a vastidão do tema, que ainda tem muito

⁴⁴ Cf. GUIRAUD, Jean-Baptiste. *Elogio dell'Inquisizione*. Disponível em: <http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1866-1939,_Guiraud,_Jean,_Baptiste-Elogio_Dell'Inquisizione,_IT.pdf>. Acesso em: 26 out. 2008.

⁴⁵ Hans Küng, no jornal italiano “Repubblica” de 4 de outubro de 1985, chegou a falar em cerca de nove milhões de vítimas dos processos contra as bruxas, enquanto os historiadores falam em 20 a 30 mil condenações. Cf. SOCCI, Antonio. *La conta delle streghe*. Disponível em: <http://www.storialibera.it/epoca_medioevale/inquisizione/articolo.php?id=252&titolo=La%20conta%20delle%20streghe>. Acesso em: 26 out. 2008.

⁴⁶ DUMONT, op. cit.

a ser desenvolvido e explorado. Ora, como se pode observar, a Inquisição teve um longo período e várias foram as suas causas e procedimentos.

No caso desta pesquisa, sobre a Inquisição, vale reforçar que o encontro com diversos trabalhos, seja defendendo cegamente a Igreja, seja a condenando sem piedade, podem cair num erro grosseiro, numa análise unilateral da história. Ambos os extremos são perigosos e carentes de honestidade perante a História – sempre tão cheia de ambigüidades, com rupturas e continuidades.

Se nosso trabalho visa à ponderação nesses juízos, não por isso queremos isentar a Igreja católica de sua responsabilidade histórica, mesmo nos momentos em que ela fora passiva. Conhecer e, sobretudo, reconhecer os acontecimentos históricos com o máximo de objetividade é um passo importante para qualquer ser humano e instituição – o que faz do pedido de perdão proferido por João Paulo II um ícone de valor universal. Somente ao reconhecer os acertos e erros do passado é que se pode entender em profundidade o nosso presente e modelar um futuro mais honroso, com novas práticas a partir do presente.

BIBLIOGRAFIA

- BENNASSAR, BARTOLOMÉ. STORIA DELL' INQUISIZIONE SPAGNOLA DAL XV AL XIX SECOLO. MILANO: BUR, 1995.
- BETHENCOURT, FRANCISCO. *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BERNARDO, José. *A inquisição*. História de uma Instituição controvertida. Vozes: Petrópolis, 1959.
- CAPITANI, Ovidio. *L'eresia medievale*. Bologna: Società Editrice il Mulino, 1971.
- CAPPA, Ricardo. *La inquisición española*. Madrid: Pérez Dubrull, 1888.
- CAMMILLERI, Rino. *La leggenda nera dell'inquisizione*. Disponível em: <http://www.storialibera.it/epoca_medioevale/inquisizione/articolo.php?id=1139&titolo=La%20leggenda%20nera%20dell'inquisizione>. Acesso em: 26 out. 2008.
- CHENU, Marie-Dominique. Contestação sem cisma na Igreja Medieval. *Concilium* 88 (1973), 950-958. [88 é o número da revista; 1973 é o ano da publicação].
- CRISTIANI, Monsenhor. *Breve história das heresias*. São Paulo: Flamboyant, 1962.
- D'ALÈS, Adhémar (dir.). *Dictionnaire apologétique de la foi catholique, contenant les preuves de la vérité de la religion et les réponses aux objections tirées des sciences humaines*. tomo 2^a e 4^a edição. Paris: Gabriel Beauchesne, 1925.

- DELLA VENERIA, Carlo Reviglio. *L'inquisizione medioevale ed il processo inquisitorio*. 2ª edição. Revista e ampliada. Torino: LICE, 1951.
- DREHER, Martin N. *A Igreja no mundo medieval*. São Leopoldo: Sinodal, 1994. (col. História da Igreja, vol. 2).
- DUMONT, Jean. *L'inquisizione tra miti e interpretazioni*. Disponível em: <http://www.storialibera.it/epoca_medioevale/inquisizione/articolo.php?id=251&titolo=L'inquisizione%20tra%20miti%20e%20interpretazioni>. Acesso em: 26 out. 2008.
- ENCICLOPÉDIA DO OCULTISMO. *As ciências proibidas*. Penha: Século Futuro, 1987.
- GONZAGA, João Bernardino Garcia. *A inquisição em seu mundo*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1993.
- GUIRAUD, Jean-Baptiste. *Elogio dell'Inquisizione*. Disponível em: <http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1866-1939,_Guiraud,_Jean,_Baptiste-Elogio_Dell'Inquisizione,_IT.pdf>. Acesso em: 26 out. 2008⁴⁷.
- HELLO, Henrique. *A verdade sobre a inquisição*. Petrópolis: Vozes, 1936.
- HOVE, Brian. Oltre il mito dell'Inquisizione. *La Civiltà Cattolica*, 3419 (1992), 458-467. [3419 é o número da revista; 1992 é o ano da publicação].
- KNOWLES, David; OBOLENSKY, Dimitri. *A idade média*. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1983. (col. Nova História da Igreja)
- LE GOFF, Jacques. *As raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007.
- LENZENWEGWE, Josef (et al). *História da Igreja Católica*. São Paulo: Loyola, 2006.
- LLORCA, Bernardino. *La inquisición española*. Palencia: Universidad Pontificia Comillas, 1953.
- MANCUSO, Vito (ed.). *Lexicon*. Dicionário teológico enciclopédico. São Paulo: Loyola, 2003
- MARINI, Alfonso. *Storia della chiesa medivale*. Casale Monferrato: Piemme, 1991.
- NOVINSKY, Anita. *A inquisição*. 7ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- PAPPALARDO, Francesco. *L'Inquisizione medioevale*. Disponível em: <http://www.storialibera.it/epoca_medioevale/inquisizione/articolo.php?id=1141&titolo=L'Inquisizione%20medioevale>. Acesso em: 26 out. 2008.
- RAHNER, Karl. *Che cos'è l'eresia*. Brescia: Paideia, 1964.
- RICHTMANN, Flodoaldo Proença. *A inquisição*. São Leopoldo: Mensageiro da Fé, 1960.

⁴⁷ Tradução italiana do que Guiroud escreveu no verbete *Inquisition* do *Dictionnaire apologétique de la foi catholique*. Tomo 2ª e 4ª edição. Paris: Gabriel Beauchesne, 1925.

Aspectos da inquisição medieval

SARAIVA, Antonio José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

SOCCI, Antonio. *La conta delle streghe*. Disponível em: <http://www.storialibera.it/epoca_medioevale/inquisizione/articolo.php?id=252&titolo=La%20conta%20delle%20streghe>. Acesso em: 26 out. 2008.

WALKER, W. *História da Igreja Cristã*. São Paulo: Aste, 2006.